

Aviso de Abertura n.º 01/2026 — Academia PNA

Procedimento de atribuição de apoios financeiros aos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE)

Ano de execução: 2026

1. Enquadramento

O presente Aviso é emitido nos termos do Regulamento do Aviso de Abertura n.º 01/2026 — Academia PNA, aprovado em simultâneo com o presente Aviso, que estabelece critérios, limites e procedimentos aplicáveis. Em tudo o mais, aplica-se o regime geral do procedimento administrativo.

2. Objeto

Atribuição de apoio financeiro para despesas elegíveis associadas a ações de formação integradas no Portefólio da Academia PNA para Pessoal Docente, nomeadamente:

- a) Deslocações de formadores;
- b) Alojamento de formadores;
- c) Outras despesas operacionais excecionais, mediante análise casuística.

3. Dotação financeira

A dotação global afeta ao presente procedimento é de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) incluindo IVA quanto legalmente devido. O procedimento encerra automaticamente quando a dotação orçamental estiver totalmente comprometida.

4. Entidades elegíveis

Podem candidatar-se:

- a) Os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE).

5. Condições essenciais de elegibilidade

Sem prejuízo do Regulamento são condições de admissibilidade imediata:

- a) A ação deve estar integrada no Portefólio da Academia PNA para Pessoal Docente;
- b) Cada bloco diário deve ter, no mínimo, 3 horas presenciais;
- c) Devem estar inscritos e confirmados um mínimo de 15 formandos (admitindo casos excecionais fundamentados);
- d) Despesas realizadas em território nacional, sem dupla comparticipação;
- e) Utilização de formadores da bolsa da Academia PNA;
- f) Submissão integral e atempada da candidatura.

6. Limites e regras financeiras (síntese)

6.1 Alojamento:

- a) Apenas é elegível para deslocações quando o trajeto total ida e volta seja superior a 100 Km;
- b) Limite máximo: 85 €/noite/formador, até 4 noites;
- c) Fatura/recibo mais o comprovativo de pagamento;

6.2 Deslocações:

- a) Transporte público: reembolso mediante apresentação de fatura/recibo, título de transporte, e comprovativo de pagamento;
- b) Viatura própria: apenas quando devidamente justificado por (i) necessidade de transporte de material indispensável; (ii) inexistência de transporte público viável em tempo/custo razoáveis; ou (iii) incompatibilidade de horários com a execução da ação; Comparticipação a 0,40 €/km, indicando percurso, quilometragem total e cálculo;

6.3 Excecionalmente, pode ser autorizada a cumulação de apoio à deslocação e ao alojamento, cumulativamente, quando: (i) não exista alternativa equivalente de formador PNA no território ou na mesma CDDR e (ii) a solução proposta seja a mais económica e viável. O montante total não pode exceder 500 € por ação.

7. Prazo e modo de submissão

- a) As candidaturas devem ser submetidas com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da ação.
- b) A submissão é realizada através do Formulário Oficial (Anexo I do Regulamento), integralmente preenchido, assinado por representante legal da entidade e enviado em PDF, para o endereço eletrónico indicado pelo PNA: sandracardoso@pna.gov.pt.
- c) A receção do pedido é confirmada no prazo de 5 dias úteis, por via eletrónica.
- d) A decisão é comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis após a submissão completa, por via eletrónica, salvo motivo excecional fundamentado.

8. Documentos obrigatórios

8.1 Documentos obrigatórios na candidatura (Artigo 16.º do Regulamento)

- a) Formulário Oficial de Candidatura – Anexo I do Regulamento

8.2 Documentos obrigatórios para pagamento (Artigo 20.º do Regulamento)

- a) Fatura/recibo fiscalmente válido, emitido em nome da entidade beneficiária com NIF;
- b) Comprovativo de pagamento;
- c) Declaração de não dívida à AT e SS;
- d) Documento comprovativo de titularidade do IBAN;
- e) Documentação específica da tipologia financiada (transporte, alojamento ou viatura).

8.3 – Em caso de falta de elementos ou incongruência documental, a entidade promotora pode solicitar o suprimento dos mesmos, fixando prazo para o efeito, sob pena de exclusão do pedido por falta de instrução.

9. Critérios de avaliação e prioridade (Artigo 13º do Regulamento)

A avaliação das candidaturas baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Alinhamento com o Plano de Ação Estratégico do PNA 2024–2029;
- b) Incidência em territórios de baixa densidade e contributo para coesão territorial;
- c) Proximidade territorial do formador (mesma CDDR) e racionalidade de custos;
- d) Disseminação/transferência de aprendizagem - nº de formandos (sujeito a confirmação, através da entrega da folha de presenças, no final da ação);
- e) Relevância para necessidades formativas do território/comunidade educativa (parecer do Coordenador intermunicipal do PNA).
- f) Exequibilidade logística e adequação do orçamento.

10. Decisão e comunicação

1. A decisão da atribuição do apoio financeiro é comunicada, por via eletrónica, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a submissão completa do pedido, salvo motivo excecional devidamente justificado.
2. A decisão pode assumir as seguintes modalidades:
 - a) Aprovação integral, quando o pedido cumpre integralmente os requisitos de elegibilidade e análise;
 - b) Aprovação parcial, quando determinados montantes ou rubricas são reduzidos ou excluídos, por motivos de economia, proporcionalidade, racionalidade de custos ou insuficiência de fundamentação;
 - c) Indeferimento, quando o pedido não reúne os requisitos regulamentares ou quando os elementos apresentados se revelem insuficientes ou incongruentes.

Todas as decisões são devidamente fundamentadas.

3. Sempre que aplicável, é assegurado o direito de audiência prévia dos interessados, nos termos do regime geral do procedimento administrativo e conforme previsto no Regulamento da Academia PNA (Art. 18.º).

11. Pagamento, comprovação e obrigações:

- a) O pagamento é efetuado por reembolso, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.
- b) A documentação original deve ser conservada até ao final do ano civil de 2029, nos termos do Regulamento, controlo e auditoria.
- c) A não conformidade ou a dupla comparticipação pode determinar a restituição de verbas recebidas e a exclusão de apoios futuros, nos termos do Regulamento.

12. Publicitação e transparência

O Aviso e as listas finais de candidaturas apoiadas serão publicitados no sítio eletrónico oficial do PNA, após decisão final e encerramento do procedimento, com salvaguarda de dados pessoais.

13. Proteção de dados

Os dados pessoais e financeiros tratados destinam-se exclusivamente à instrução, decisão, execução, controlo e auditoria dos apoios, nos termos legais aplicáveis.

Lisboa, 24 de abril de 2026

O Comissário do Plano Nacional das Artes, Paulo Pires do Vale

Assinado por: **Paulo António Pires do Vale**
Num. de Identificação: 10072424
Data: 2026.04.23 12:25:44+01'00'